



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Data da abertura: 12 de março de 2026.

Horário de início da disputa: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: aquisição de 01 (uma) carreta agrícola nova, com caçamba metálica basculante.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

A sessão virtual será realizada através do site www.bll.org.br, no dia **12 de março de 2026**, podendo as propostas serem enviadas até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **aquisição de 01 (uma) carreta agrícola nova, com caçamba metálica basculante, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, a ser custeada com recursos provenientes do Convênio nº 946764/2023 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), celebrado**



com o Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **declaração de enquadramento firmada por contador**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;



- 2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto,



valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b)** **Marca e o nome do fabricante do produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;**
- c)** **Garantia mínima de 12 meses.**
- d)** **O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar catálogo do produto ofertado juntamente com a proposta de preço.**

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.



5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais;

c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar



lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.16.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.16.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora



não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.16.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade enviando toda documentação solicitada no item 7.0 do Edital juntamente com a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser incluídos na plataforma nos documentos pós disputa.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao detentor do lance subsequente ao do licitante inabilitado/desclassificado a documentação necessária para a habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA

- a) a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinados digitalmente com certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- b) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. MODO DE DISPUTA



- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.
- 8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja



requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2026.

a. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

b. O pagamento do equipamento será realizado após o desembolso por parte do Ministério da Agricultura e pecuária com recursos oriundos do Termo de Convênio/MAPA 946764/2023 – TRANSFEREGOV.BR N° 05896/2023 firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Maximiliano de Almeida – RS.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, em consonância com a natureza da contratação e com o interesse da Administração.

16.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não implique prejuízo à execução contratual, à qualidade do objeto ou à responsabilidade da contratada.

16.3. A eventual subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

16.4. A contratada deverá assegurar que eventuais subcontratados atendam às exigências legais, técnicas e de regularidade aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

17.2. A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, vedada qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento em desconformidade com a legislação vigente.



17.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Eventual tratamento de dados pessoais realizado pela contratada ocorrerá sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a incidentes de segurança e obrigações legais decorrentes.

17.5. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá observar as disposições legais quanto à eliminação, retenção ou devolução de dados, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. A execução contratual observará os princípios da gestão de riscos, visando prevenir, mitigar ou tratar eventos que possam comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas.

18.2. Constituem riscos inerentes à contratação, dentre outros, aqueles relacionados a prazos de entrega, conformidade técnica, qualidade do objeto, garantia e integridade do bem fornecido.

18.3. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à mitigação dos riscos sob sua responsabilidade, assegurando o fiel cumprimento das condições contratuais.

18.4. A Administração poderá adotar mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento destinados à adequada gestão dos riscos contratuais.

18.5. A ocorrência de eventos adversos não afastará a responsabilidade da contratada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.2. A contratada compromete-se a adotar práticas compatíveis com a preservação ambiental, especialmente no que se refere aos processos produtivos, logísticos e operacionais relacionados ao objeto contratado.



19.3. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de durabilidade, eficiência e redução de impactos ambientais associados ao fornecimento do bem.

19.4. A contratada será responsável pelos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente.

19.5. A Administração prioriza soluções que promovam racionalização de recursos, maior vida útil dos bens e redução de desperdícios.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço www.bll.org.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3531-1133 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. O Município de Maximiliano de Almeida se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.10. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 26 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA NOVA, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE.

ANEXO - I

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola nova, com caçamba metálica basculante, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, a ser custeada com recursos provenientes do Convênio nº 946764/2023 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), celebrado com o Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme descrição e quantidades abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/PRODUTO
1	01	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA NOVA COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE , devendo o equipamento atender, no mínimo, às seguintes características e especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">• Equipamento novo;• Destinado para uso com trator;• Estrutura em material metálico;• Caçamba metálica com sistema basculante (pistão) acionado hidráulicamente, acoplado ao trator;

22



	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima de 6 (seis) toneladas ou superior, admitindo-se atendimento por capacidade volumétrica mediante fornecimento de sobretampa/sobrecaixa prevista em catálogo;• Eixo tandem, visando melhor distribuição de peso e maior estabilidade operacional;• Atendimento às normas de segurança aplicáveis, tais como NBR ISO 4254-1 e NBR-12, ou outras que venham a substituí-las;• Caçamba com porta traseira removível;• Sistema de destravamento automático da porta traseira para descarga;• Sistema de abertura da porta da caçamba compatível com a operação;• Acionamento pelo sistema hidráulico do trator, permitindo operação em movimento;• Pneus agrícolas aro 16" (dezesesseis polegadas), com 04 (quatro) pneus e respectivas rodas;• Sistema de freio hidráulico;• Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do fabricante;• Garantia mínima de 12 (doze) meses.
--	---

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2. Após análises e estudos dos produtos presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidade do ambiente que serão instaladas as persianas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico.



3.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de 01 (uma) carreta agrícola nova, com caçamba metálica basculante, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

4.1. Forma de Execução

4.1.1. O objeto deverá ser fornecido de forma integral, não sendo admitido fornecimento parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.1.2. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

4.1.3. O objeto deverá atender integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

4.2. Prazo de Execução / Entrega

4.2.1. O prazo máximo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2.2. O prazo fixado considera-se suficiente em razão da natureza do objeto e de sua disponibilidade regular no mercado.

4.2.3. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis.

4.3. Local e Condições de Entrega

4.3.1. O objeto deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, em local indicado pela Administração.

4.3.2. A entrega deverá ocorrer em dia útil e durante o horário regular de expediente.

4.3.3. Todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguros e demais custos logísticos correrão por conta exclusiva da contratada.



4.4. Condições do Objeto no Momento da Entrega

4.4.1. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.4.2. Não serão aceitos bens que apresentem avarias, defeitos, vícios aparentes ou desconformidades técnicas.

4.4.3. A Administração poderá realizar inspeções e verificações técnicas no ato do recebimento.

4.5. Documentação Obrigatória

4.5.1. O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal.

4.5.2. Deverão ser fornecidos manuais, catálogos técnicos, certificados e termo de garantia, quando aplicável.

4.5.3. A ausência de documentação poderá ensejar a recusa do objeto.

4.6. Garantia do Objeto

4.6.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

4.6.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios e falhas estruturais.

4.6.3. Os custos de reparos ou substituições serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.7. Recebimento do Objeto

4.7.1. O recebimento provisório e definitivo observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto.

4.7.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar o bem ou determinar sua correção.

4.8. Vinculação ao Convênio

4.8.1. A execução do objeto observará as condições do Termo de Convênio/MAPA nº



946764/2023 – TRANSFEREGOV.BR nº 05896/2023.

4.8.2. O fornecimento deverá atender às finalidades e metas pactuadas no instrumento de transferência voluntária.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Amarildo Pilonetto, a quem competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos, controle de prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

5.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo servidor Gilmar Perin, responsável pelo acompanhamento técnico do fornecimento, verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, atesto do recebimento e comunicação de eventuais irregularidades.

5.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato atuar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, defesa do interesse público e adequada execução do objeto.

5.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive quanto à qualidade do objeto fornecido e ao cumprimento das obrigações assumidas.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. Da Entrega do Objeto

6.1.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

6.1.2. A entrega deverá ocorrer em dia útil, durante o horário regular de expediente da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, em local indicado pela



Administração.

6.1.3. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

6.1.4. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros e demais custos logísticos correrão por conta exclusiva da contratada.

6.1.5. O objeto deverá ser entregue acompanhado de **nota fiscal**, bem como de manuais, catálogos técnicos, termo de garantia e demais documentos aplicáveis.

6.1.6. Não serão aceitos bens que apresentem avarias, defeitos, vícios aparentes ou desconformidades com as especificações contratuais.

6.2. Do Recebimento

6.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais.

6.2.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da adequação técnica, qualidade e compatibilidade do equipamento com as especificações estabelecidas.

6.2.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar o objeto, devendo a contratada promover a correção ou substituição, sem ônus adicional.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à verificação da conformidade do objeto entregue.

6.3.3. A presente contratação é custeada com recursos provenientes do Termo de Convênio/MAPA nº 946764/2023 – TRANSFEREGOV.BR nº 05896/2023, ficando o pagamento vinculado à liberação dos recursos pelo órgão concedente e à disponibilidade financeira do Município.

6.3.4. Em caso de incorreções na nota fiscal ou pendências relativas à execução



contratual, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

6.3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual ou inadimplência da contratada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais)**, correspondente ao valor máximo aceitável para o fornecimento do objeto.

7.2. A estimativa foi aferida mediante regular procedimento de pesquisa de preços, realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando parâmetros idôneos e compatíveis com o objeto da contratação.

7.3. Para a formação do valor estimado, foram observadas referências de mercado, contratações similares e cotações junto a fornecedores do ramo, adotando-se metodologia compatível com a natureza do objeto e com as práticas usuais da Administração Pública.

7.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com fabricação, transporte, seguros, tributos, encargos, garantia e demais ônus incidentes sobre o fornecimento.

7.5. O valor estimado constitui limite máximo para aceitação das propostas, nos termos do edital, não implicando obrigatoriedade de contratação pelo referido montante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo o equipamento em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.

8.2. Fornecer o objeto **novo**, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às características técnicas



exigidas pela Administração.

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade, desempenho, durabilidade, conformidade técnica e segurança operacional do equipamento fornecido.

8.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega do objeto, observando as condições e locais definidos pela Administração Municipal.

8.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento.

8.6. Entregar o objeto acompanhado da respectiva **nota fiscal**, bem como de manuais, catálogos técnicos, certificados, termo de garantia e demais documentos aplicáveis.

8.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade verificada no objeto fornecido.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados ao objeto contratado.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.10. Observar integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e conformidade do equipamento.

8.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo de sua responsabilidade.

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1015 – REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias, as dotações deverão ser retiradas considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Maximiliano de Almeida, 26 de fevereiro de 2026.

André Fernando Zucunelli



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 003/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS



A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data



Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.279/0001-67, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 003/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes,



inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, consistentes em 01 (um) Conjunto de Forragem Frontal e 02 (dois) Pulverizadores Agrícolas de Barras, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 979707/2025. Os equipamentos destinam-se ao fortalecimento da patrulha agrícola municipal, visando apoiar as atividades da agricultura familiar, promover o aumento da produtividade, reduzir custos operacionais e melhorar as condições de trabalho e produção dos pequenos agricultores do Município de Machadinho/RS, conforme especificações do abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de execução do presente é de **XX** meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como termino o dia ____/____/____.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto do presente contrato, em estrita observância às disposições do Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e das normas legais e regulamentares aplicáveis.



3.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração, devendo o equipamento ser entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

3.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica do objeto fornecido, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

3.4. Constitui obrigação da CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução contratual, especialmente quanto à entrega do objeto, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus incidentes sobre o fornecimento.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, bem como de toda a documentação técnica e operacional aplicável, incluindo manuais, catálogos e termo de garantia, quando exigível.

3.7. Verificada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade no objeto fornecido, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção necessária, dentro do prazo fixado pela Administração.

3.8. A CONTRATADA compromete-se a prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do objeto contratual.

3.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.



3.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação, normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e adequação do equipamento.

3.11. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação integral das obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

3.12. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente contrato de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

4.2. Compete à CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, podendo adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências contratuais, notificando a CONTRATADA para que promova as correções ou substituições necessárias.

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições de execução, recebimento e regular liquidação da despesa.



- 4.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução contratual.
- 4.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.
- 4.9. Exercer os atos de gestão e fiscalização contratual sem que tal atuação implique assunção de responsabilidades que sejam legalmente atribuídas à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor(a) _____, designado(a) como Fiscal do Contrato, ao qual competirá acompanhar a execução, dirimir dúvidas que surgirem no curso da vigência e dar ciência à contratada das ocorrências registradas, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A gestão do contrato caberá ao servidor(a) _____, designado(a) como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral, comunicação com o fiscal e adoção das medidas administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 5.3. A fiscalização de que trata o subitem 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.



6.1. Pelo produto objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR L de R\$ ().

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01– SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1015 – REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, bem como à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

8.3. A presente contratação é custeada com recursos provenientes do Termo de Convênio/MAPA nº 946764/2023 – TRANSFEREGOV.BR nº 05896/2023, ficando o pagamento vinculado à liberação dos recursos pelo órgão concedente e à disponibilidade financeira do Município.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as disposições legais aplicáveis, contendo a identificação do contrato, do objeto fornecido e demais informações exigidas pela Administração.

8.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou no



objeto fornecido, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, não sendo devido à CONTRATADA qualquer acréscimo financeiro.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual ou situação de inadimplência por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em instituição financeira autorizada a operar no País.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO.

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas



ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, em razão da natureza da contratação e da necessidade de preservação das condições de execução pactuadas.

11.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não implique prejuízo à execução contratual, à qualidade do objeto ou ao cumprimento das obrigações assumidas.



11.3. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais subcontratados atendam às exigências legais, técnicas e normativas aplicáveis, especialmente quanto à qualificação técnica e regularidade jurídica.

11.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir esclarecimentos, documentos ou informações relativos à subcontratação eventualmente autorizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais, quando necessário, exclusivamente para a execução do objeto contratual e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das providências legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular ou indevido de dados pessoais, inclusive nas hipóteses de violação da legislação aplicável.



12.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as disposições legais quanto à retenção, eliminação ou devolução de dados pessoais, quando aplicável.

12.7. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, naquilo que for legalmente aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A execução do presente contrato deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar, no que couber, práticas ambientalmente responsáveis, especialmente no que se refere aos processos produtivos, logísticos e operacionais relacionados ao objeto contratado.

13.3. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de durabilidade, eficiência, segurança e racionalização de recursos, de modo a minimizar impactos ambientais associados ao fornecimento do objeto.

13.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais eventualmente incidentes sobre suas atividades, bem como por eventuais danos causados em decorrência de condutas incompatíveis com a legislação vigente.

13.5. A CONTRATANTE poderá adotar medidas de fiscalização destinadas a verificar o cumprimento das disposições previstas nesta cláusula, sem que tal atuação implique assunção de responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei



14.133/2021, desde que haja justificativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CPF:

CPF: